# LEI Nº944/2011

**SÚMULA** Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções e exigências de titulação mínima para cada um, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**. O exercício dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Jataizinho.

Parágrafo Único - O Departamento de Serviços de Saúde disciplinará os programas e/ou as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância, cujas funções estão descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º**. O ingresso e a admissão nos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a efetivação dar-se-á no término do estágio probatório.

Parágrafo Único – Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

**Art. 4°**. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o ingresso no cargo público:

I – residir no território do Município, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação básica para Agente Comunitário de Saúde;

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 5° -** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o ingresso no cargo público:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação básica de Agente de Combate às Endemias;

II – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º**. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II do art. 5° e no inciso I do art. 6º, bem como os módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 7º**. Os profissionais que na data de publicação desta Lei exerçam atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, à entidade de administração indireta ou a entidades contratadas pelo poder público não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício

destas atividades até que seja concluída a realização do concurso público pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º**. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei aplicável.

**Art. 9º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas dos cargos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 10**. Os anexos I, II e III desta Lei passam a integrar, respectivamente, os Anexos I, II, III da Lei Municipal nº 714/2005 que Organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências, a qual se aplica integralmente aos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Endemias ora criados.

Parágrafo Único – Ficam criados os anexos XLII e XLIII que estabelecem, respectivamente, o vencimento básico do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 714/2005.

**Art. 11**. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 12**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e onze.

**WILSON FERNANDES**
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

## CARGOS, TITULAÇÃO E FUNÇÕES

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**SIMBOLO: AgCS**

**NÍVEL: I**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal;
- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**SIMBOLO: AgCS**

**NÍVEL: II**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal;
- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**SIMBOLO: AgCS**

**NÍVEL: III**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal;
- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
**SIMBOLO: AgCE**

**NÍVEL: I**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.
- Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- Coleta de amostras de sangue de cães;
- Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
**SIMBOLO: AgCE**

**NÍVEL: II**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.
- Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- Coleta de amostras de sangue de cães;
- Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
**SIMBOLO: AgCE**

**NÍVEL: III**
**TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

## ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL

- Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.
- Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- Coleta de amostras de sangue de cães;
- Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
- Executar toda e qualquer tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções acima descritas.

## ANEXO II

## DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

| CARGO | TITULAÇÃO MÍNIMA | JORNADA TRABALHO SEMANAL | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO INICIAL |
|---|---|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental completo + curso de formação básica | 40 horas | 19 | R$ 562,42 |
| Agente de Combate às Endemias | Ensino Fundamental completo + curso de formação básica | 40 horas | 06 | R$ 562,42 |

# ANEXO III

## PROGRESSÃO VERTICAL

### CARGO: Agente Comunitário de Saúde

| NIVEIS | CÓDIGOS | REFERÊNCIA | NÍVEIS DE FORMAÇÃO | PROMOÇÃO VERTICAL |
|---|---|---|---|---|
| I | AgCS I | 1 a 18 | Ensino fundamental completo + curso de formação básica | II e III |
| II | AgCS II | 1 a 18 | Ensino médio completo + curso de formação básica | III |
| III | AgCS III | 1 a 18 | Ensino superior completo + curso de formação básica | ..... |

### CARGO: Agente de Combate às Endemias

| NIVEIS | CÓDIGOS | REFERÊNCIA | NÍVEIS DE FORMAÇÃO | PROMOÇÃO VERTICAL |
|---|---|---|---|---|
| I | AgCS I | 1 a 18 | Ensino fundamental completo + curso de formação básica | II e III |
| II | AgCS II | 1 a 18 | Ensino médio completo + curso de formação básica | III |
| III | AgCS III | 1 a 18 | Ensino superior completo + curso de formação básica | ..... |

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.